



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de janeiro de 2025.

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Paim Filho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §16º do Artigo 23 Lei Municipal nº 2.081/2015, de 06 de março de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Paim Filho e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR nos termos da Ata nº 01/2025 CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 29 de janeiro de 2025, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Paim Filho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º Esta Resolução dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS: Art. 22, parágrafos 1º/2º.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º Considera-se Família para efeitos da avaliação da renda mensal per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetivos, que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

Parágrafo único. O critério de renda, comumente regulamentado nas normativas locais, não encontra mais amparo na LOAS, que o suprimiu na atualização do seu texto em 2011, em consonância com o princípio da “supremacia no atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade”(LOAS).



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

Art. 6º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I - Inscrição no Cadastro Único (preferencialmente);
- II - Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas/básicas, sempre que necessário.
- III - O usuário deve estar residindo no município, há pelo menos três meses.

Art. 7º São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio mudança;
- IV- auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- V- auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;
- VI - auxílio passagem.

Art. 8º O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos: necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas; apoio a mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; apoio a famílias quando a mãe e/ou a criança ou as crianças venham a falecer em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art.9º - O benefício eventual por situação de nascimento destinado a família terá preferencialmente, entre suas garantias:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

- I – atenção necessária ao recém-nascido;
- II – à família do recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o Benefício/ou tenha falecido;
- III – apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- IV – à genitora ou família que mora no Município e seja potencial usuária da assistência social;
- V – inserção da família na política municipal de saúde para acompanhamento da mãe e do recém-nascido;
- VI – inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social;
- VII – em caso de parto múltiplo, o valor deverá ser acrescido em 50% por recém-nascido.

Art. 10º: O benefício eventual por situação de nascimento ocorrerá na forma de provisão, podendo a mãe ou responsável retirar no local indicado pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$ 300,00 em: enxoval para o Bebê; itens de uso pessoal para a mãe no Pós-parto e amamentação; fraldas; itens de higiene pessoal; produtos alimentícios em geral.

Parágrafo Único: O requerimento do benefício deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento e será concedido por quatro meses consecutivos após a data da solicitação. O benefício será concedido para requerentes que não estiverem amparadas pelo INSS ou por Regime de Previdência privado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

Art. 11º O auxílio-funeral poderá ser solicitado em até 120 dias após o óbito. Será concedido na forma de pecúnia no valor de R\$ 1.700,00 ou prestação de serviços, ficando a escolha a critério do solicitante, sendo que a renda do grupo familiar não poderá ultrapassar até quatro salários mínimos. O benefício será concedido quando ocorrer óbito para residentes deste município nas seguintes situações:

- I – Óbito ocorrido dentro do território do município.
- II – Óbito ocorrido em outro município, pelo fato do falecido estar sendo cuidado por familiares de outras cidades;
- III – Óbito ocorrido em Instituição de Longa Permanência, mantido com recursos públicos ou por familiares;
- IV – Óbito ocorrido em hospitais ou clínicas fora do município ou por qualquer outra situação, como morte natural ou evento trágico, etc.

Parágrafo Único: Quando houver a necessidade de traslado, o valor do auxílio concedido poderá ser maior, comprovando-se através da Certidão de Óbito, a qual indicará o local do ocorrido, ficando a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º O auxílio mudança será concedido para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fica limitado a uma distância de 500 quilômetros entre o município de Paim Filho e o destino, auferida através de aplicativo de rotas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

Art. 13º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido a famílias ou a indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único: O auxílio será concedido em forma de Kit alimentação por 03 meses, podendo ser prorrogado em até 06 meses, sendo que, o usuário passará por Avaliação Socioeconômica com Técnico do CRAS. Decorrido este período, o usuário poderá ser contemplado novamente com o benefício, passando por nova avaliação técnica.

Art. 14º O auxílio em situações de emergência e/ou calamidade pública será concedido quando ocorrerem eventos climáticos que causem danos em grandes proporções e/ou em situações isoladas. Poderá ser concedido em forma de: lona, telha, material de construção, etc. Podendo ocorrer ou não decreto de situação de emergência e/ou calamidade pública no município.

Art. 15º O auxílio passagem será concedido para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitem se deslocar para fins de trabalho ou necessidades afins, bem como, para fortalecer vínculos familiares. O benefício pode ser concedido em uma distância de até 500 quilômetros entre o município de Paim Filho e o destino, auferida através de aplicativo de rotas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIM FILHO - RS**

Art.16º Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no FMAS.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paim Filho, 29 de janeiro de 2025.

Rosina Cagnini Gelaim
Presidente do CMAS